

MATRÍCULA

63.153

FICHA

1

CNS 12.060-0

Mauá, 08 de abril de 2016

IMÓVEL: Apartamento nº 05 do Bloco 02 do Conjunto Mauá II, situado na Estrada Mauá e Adutora Rio Claro, 1.379, perímetro urbano, localizado no térreo, é composto de dois dormitórios, sala de estar/jantar, banheiro, cozinha e área de serviço; possui uma área privativa de 43,480000m², área comum de 6,052907m², totalizando uma área de 49,532907m², que corresponde a fração ideal de 0,00510204 no terreno do empreendimento, bem como nas áreas comuns do condomínio; o apartamento está localizado no lado direito, estando o observador posicionado no hall, de frente para a escada, confrontando, de quem do apartamento olha para o hall da área comum, pela frente com hall da área comum e o apartamento 08, pelo lado direito com o apartamento 06, pelo lado esquerdo com o terreno condominial, e pelos fundos com o terreno condominial.

Inscrição Fiscal: nº 26.078.006 (área maior).

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/ME sob nº 03.190.167/0001-50, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 01 feito aos 21/01/2014, junto à matrícula nº 58.910, onde se encontra registrada sob nº 04 a instituição e especificação do condomínio, deste Registro de Imóveis.

A escrevente substituta Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria.

Av.1- 08 de Abril de 2016.

RESTRICÇÕES

Procedo a presente averbação para constar as restrições mencionadas nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 2º, da Lei 10.188/2001, quais sejam: o imóvel ora adquirido comporá o patrimônio do fundo a que se refere o *caput* do artigo 2º da referida lei, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

(Continua no Verso)

MATRÍCULA

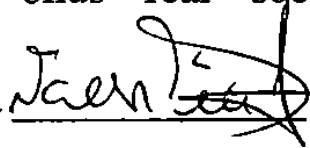
63.153

FICHA

1

VERSO

não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal; não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal; não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal por mais privilegiados que possam ser, e não podem ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel quem compõem o empreendimento.

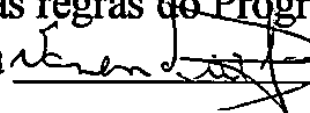
A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

R.2- 31 de Janeiro de 2018.

DOACÃO COM CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

Título prenotado sob nº 134.079 aos 26/01/2018.

Pelo instrumento particular datado de 10/05/2016, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, já qualificado, neste ato representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, **DOOU O IMÓVEL OBJETO DESTA**, pelo valor de R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais), na forma e condições constantes do título, a JAIR BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de limpeza, titular do RG nº 18.149.133-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 028.557.038-24, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Jesus de Oliveira, Viela 09, 13, Jardim Cerqueira Leite. A doação foi feita com condição resolutiva, da qual resolve-se a propriedade adquirida pelo beneficiário/donatário, desde que verificado, no prazo de 120 meses a contar da assinatura do presente instrumento, o implemento das seguintes condições: I- transferência ou cessão a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento; II- alteração da destinação do imóvel para outra que não a residência do beneficiário/donatário e/ou sua família; e III- verificação de que o beneficiário/donatário prestou qualquer declaração falsa para enquadramento nas regras do Programa Minha Casa Minha Vida.

A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).